



SINES
CONTÁBIL | MG

Ata Assembleia Geral Extraordinária do Sinescontábil/MG

No dia 08 de maio de 2024 as 17h00min, reuniu-se em primeira chamada A assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Escritórios de Contabilidade do Estado de Minas Gerais, doravante denominado de SINESCONTABIL/MG, tendo a convocação ocorrido no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, do dia 20 de abril de 2024, publicação está dirigida a toda a categoria aos filiados ou não, com divulgação ainda da convocação nas redes sociais. Não tendo alcançado o quórum de maioria absoluta suspendeu-se a assembleia até as 17h30mi, quando em segunda chamada, iniciou-se a assembleia Geral Extraordinária, na qual o quórum, nos termos estatutários, é de maioria simples dos presentes. O início dos trabalhos se deu com a Leitura do Edital de convocação da AGE pelo Presidente do sindicato Silvanio Oliveira dos Santos, que destacou os pontos da publicação do edital, quais sejam:

- A) autorização para celebrar convenção coletiva 2024/2025 com quaisquer sindicatos que apresentar proposta ao Sinescontábil/MG, bem como para ajuizamento e ou acordo em dissídio coletivo, com amplos poderes para negociação.
- B) Deliberação sobre Contribuição Assistencial, fixação de valores (valor médio R\$ 150,00), critérios para sua oposição pelos não filiados, oposição que a princípio deverá se dar na própria assembleia.
- C) Deliberação sobre autorização de convocação de novas AGE, com fins específicos de tratar das negociações coletivas 2024/2025, com prazo de 5(cinco) dias, podendo ser publicado em jornais e grande circulação.

Feito a leitura, restou convidada a Secretária do Sinescontábil/MG, para leitura geral da pauta de reivindicações apresentadas pelo SCBH, sendo então deliberado a pauta ponto a ponto

1- "Manutenção da data base 01/05/2024";

Colocado em votação o primeiro ponto em discussão restou aprovado unanimemente a manutenção da data base em 01 maio de 2025.

"2-Garantia de TODAS as conquistas da CCT 23/24; 3- Reajuste INPC + 2% de ganho real" :

Quanto ao segundo ponto, a AGE, convocada para todos os membros da categoria filiados ou não deliberou no sentido de permitir a manutenção das cláusulas anteriores da CCT 203/2024, não obstante houve autorização da parte da AGE para se buscar alterações quanto aos seguros e planos odontológico, funerários ofertados. Também se deliberou sobre o ponto quanto ao reajuste buscado, tendo sido autorizado a garantia do INPC acumulado, como recomposição salarial em decorrência da inflação sendo porém dado autonomia a comissão a ser formada por no mínimo três membros a ser indicado pelo Diretor Presidente, comissão que estará devidamente assistida pelo corpo jurídico, onde poderá ser firmado índices diferentes de reajuste, sendo dado neste ato autorização da AGE para tanto.

Reajustes que incidirão sobre os salários vigentes; em 30/04/2024 e também sobre a tabela de piso salarial desta. Questões que foram aprovadas a unanimidade.

4- "Reajuste do vale alimentação para o valor nominal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mínimo a ser pago ao funcionário por mês trabalhado ou em sua proporcionalidade de trabalho ao mês.;"

Quanto ao Vale alimentação feitos as ponderações sobre o atual valor concedido a título de vale alimentação, e sendo razoável o valor solicitado pelo Sindicato Laboral, SCBH, decidiu pela aprovação do reajuste nos termos solicitados, qual seja, o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

5- "Contratação pelo empregador de plano odontológico obrigatório a todos os funcionários registrados, cujo valor por funcionário ao mês a ser pago pelo empregador não seja superior a R\$ 19,90 e com cobertura 100% do roll da ANS, o SCBH fechará convênio para que o valor a ser pago seja inferior ou igual o supracitado.

6- Inclusão de cláusula para obrigatoriedade de envio ao SCBH até 30 dias após a divulgação da CCT 24/25 no site dos dois sindicatos".

A AGE a unanimidade autorizou a comissão a ser formada para negociação da CCT 24/25 a apresentar contraproposta a aprovação do plano odontológico destacado, podendo aprovar a proposto ora posta ou apresentar novas ponderações.

Restou ainda colocado em deliberação o último ponto e discussão na AGE, em que diz respeito a fixação dos valores, prazos e critérios de exigibilidade da Contribuição Assistencial Patronal. Sendo que restou aprovado a contribuição assistencial a ser lançada na CCT 2024/2025, a partir da assinatura da qual contará o prazo de exigibilidade da contribuição.

Ficou fixado nos termos seguintes a cláusula que tratará da contribuição Assistencial que foi integralmente lida na Assembleia:

"CLÁUSULA xxª: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL Considerando o artigo 513, alínea "e" da CLT, que dispõe sobre a prerrogativa do sindicato de impor contribuições a todos aqueles que participem das categorias econômicas ou profissionais ; considerando ainda que o valores ora fixados, bem como o direito de oposição foi garantido a todos os membros da categoria filiados a entidade ou não, frente a ampla divulgação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tratar da autorização para negociação coletiva e fixação da contribuição assistencial e o direito de oposição; Considerando que a assembleia foi amplamente divulgada, frente a sua publicação no Diário Oficial do Estado do dia 20/04/2024, bem como nas redes sociais da entidade(Facebook, Instagram, Site da entidade) ; Considerando que ficou acertado em assembleia os prazos para oposição ao pagamento da contribuição assistencial, fosse na própria assembleia, fosse ainda no prazo fixado pela Assembleia Geral Extraordinária de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de realização da Assembleia Geral Extraordinária, sendo que também o prazo fixado em assembleia foi noticiado nas redes sociais da entidade; ficam assim todos os membros da categoria patronal filiados ou não, que não exercerem o direito de oposição, obrigados a pagar a Contribuição Assistencial Patronal em conformidade

com a seguinte tabela aprovada em Assembleia Geral Extraordinária:

NÚMERO DE EMPREGADO	VALOR A PAGAR
0 A 5 EMPREGADOS	R\$ 140,00
Acima de 5 empregados EMPREGADOS	R\$ 150,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O não pagamento da contribuição assistencial 30 (trinta) dias após a assinatura da presente CCT 2024/2025, colocará o membro da categoria em mora com a entidade sindical, podendo ser o boleto, ou título expedido para fins de efetivação da cobrança, protestado junto ao cartório de Protesto de títulos e documentos, arcando membro da categoria com os custos da baixa do protesto, bem como negativado junto aos órgãos de proteção ao crédito (SPC e SERASA).

PARÁGRAFO SEGUNDO –A obrigação do aludido pagamento será de pronto indevida mediante a comprovação da oposição ao pagamento seja presencialmente, feita através de carta escrita manualmente escrita e protocolada junto a entidade sindical, caso exerça a atividade em Belo Horizonte ou região metropolitana. Caso exercida a atividade fora da região metropolitana poderá ser exercido o direito de oposição a atividade fora de Belo Horizonte e Região Metropolitana, poderá ser exercido por carta escrita de próprio punho com cópia de documentos de identificação, com comprovação de postagem em até cinco dias da realização da Assembleia Geral que autorizou o Sindicato a proceder as negociações coletiva da CCT 2024/2025.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recolhimento fora do prazo previsto no parágrafo primeiro, implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária conforme artigo 600 da CLT.

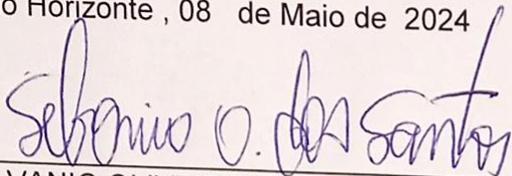
PARÁGRAFO QUARTA– Fica esclarecido, para os efeitos de direito, que a presente Convenção Coletiva de Trabalho, não trata de contribuição confederativa (artigo 8ª - inciso IV da CF), razão pela qual as partes reconhecem a inaplicabilidade da Súmula 666 do STF. Portanto, aqui se cuida apenas da contribuição assistencial, prevista em Lei Ordinária, expressamente autorizada pelo artigo 513, alínea “e” da CLT, e pela Assembleia Geral Extraordinária dos trabalhadores, nos termos no mais recente entendimento consagrado pela mesma Corte Suprema.”

Apresentada a cláusula e frente a sua razoabilidade seja dos valores fixados seja ainda e principalmente da garantia ao direito de oposição que está sendo garantido na presente assembleia, decidiu também conforme proposta da clausula, ser garantido o direito de oposição estendida por mais 5 (cinco) dias úteis, contados da presente Assembleia a iniciar portanto no dia 09/05/2024 e terminar no dia 15/05/2024. O horário de atendimento presencial na sede do sindicato será no horário de 08h00min às 12h00min. Salientando que no ato de protocolo da oposição que deverá ser feito pessoalmente e presencialmente, deverá o responsável estar adequadamente munido dos documentos de identificação pessoal e ou de sua empresa.

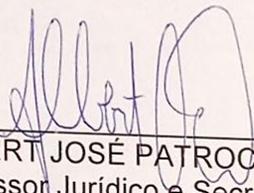
As oposições a serem aceitas mediante postagem necessariamente serão de empresas de fora da de Belo Horizonte e região metropolitana, sendo que a data de postagem das cartas de oposição somente terão efeitos se postadas tempestivamente até o dia tenham o dia 15 de maio de 2024.

Sem mais para o momento restou assinado a presente ata pelo secretário responsável pela redação da ata e pelo Presidente da entidade, tendo a lista de presente sido assinado pelos presentes.

Belo Horizonte , 08 de Maio de 2024



SILVÂNIO OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente do Sinescontábil/MG



ALBERT JOSÉ PATROCÍNIO
Assessor Jurídico e Secretário da Assembleia